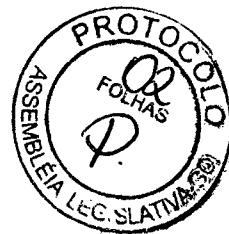




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI Nº 232 DE 16 DE Junho

2015

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16/06/2015
1º Secretário

Concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias ICMS dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

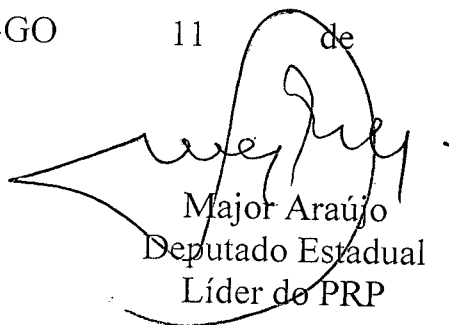
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente sobre equipamentos, materiais e acessórios, necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo compreendem-se como sistema de segurança todos os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de informática que integrem um ou mais conjunto de câmeras filmadoras, alarmes, cercas elétricas, portões eletrônicos e outros, vendidos em conjunto ou separadamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia-GO 11 de junho de 2015.


Major Araújo
Deputado Estadual
Líder do PRP



JUSTIFICATIVA

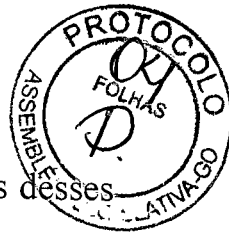
O presente projeto objetiva isentar a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular, compreendido como sistemas de câmeras, alarmes e cercas elétricas para baratear o custo desses bens, popularizando-os e os tornando mais acessíveis às famílias goianas.

Atualmente, pode-se afirmar que a maioria dos crimes mais graves ocorridos em nosso Estado contra a sociedade só é elucidada graças às imagens capturadas pelos sistemas de segurança, instalados pelos particulares que em regra, são requisitados a fornecer cópias das imagens que acabam por propiciar o esclarecimento de muitos crimes.

Na realidade, ocorre o inverso, ao invés do Estado garantir a proteção do povo, é exatamente esse povo que se vê responsável em investir nesses sistemas de segurança para promover sua segurança para, enfim, auxiliar o Estado a esclarecer o crime.

A isenção da incidência do ICMS sobre esses bens soa como questão de justiça, eis que em consequência do Estado não garantir a segurança pública, o povo acaba ficando com a responsabilidade de promover sua própria segurança e de sua família. Depois, acaba obrigado a fornecer suas gravações, sem as quais o Estado deixaria de elucidar muitos crimes.

Essa medida se justifica, sobretudo, em decorrência dos já elevadíssimos índices de criminalidade e seus sucessivos aumentos, certamente em decorrência de insuficiência de efetivo das polícias, atualmente, equivalente



ao que já era há 20 (vinte anos) atrás, e à insuficiência de equipamentos desses órgãos de segurança pública, não permitindo causar impacto significativo nas estatísticas criminais no Estado de Goiás e mantê-los em índices toleráveis, promovendo minimamente a segurança e o sossego à população.

Como de praxe, nesta data o tema violência ocupou espaço privilegiado nos meios de comunicação de nosso Estado, frisando que “cresce o número de roubos a residência” “... Ladrões aproveitam presença de vítimas para garantir maior ganho no crime e menos riscos...” e noticiam que a “aquisição de equipamentos de segurança cresce 25% em Goiânia”.

“A elevação na taxa de crimes envolvendo assaltos a residências tem impulsionado a procura por equipamentos de segurança em Goiânia. ...o levantamento é do Sindicato das Empresas de Segurança Privada de Goiás (Sindesp). O perfil dos assaltantes, segundo o vice-presidente do Sindesp, Ivan ~~H~~ermano, também mudou. ‘Antigamente esse tipo de crime eram mais voltado para as regiões periféricas e nos bairros centrais não havia tanto relato. Hoje o bandido está indo atrás do público alvo dele, nas regiões onde tem encontrado mais lucro. Estão migrando, inclusive, para os prédios’.”

Nesse sentido, isentar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular, notadamente, os sistemas de câmeras, alarmes e cercas elétricas para baratear o custo desses bens, tornando-os mais acessíveis às famílias goianas, além de figurar como ação efetiva em contribuir com os goianos para que cada um procure se proteger da maneira que lhe for possível.

Enfim, contamos com a solidariedade e sensibilidade dos Parlamentares desta Casa de Leis, legítimos representantes do povo goiano, no

sentido de aprovar o presente projeto, contribuindo com a sociedade no que tange a fortalecer sua segurança particular.



Major Araújo
Deputado Estadual
Líder do PRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002096

Data Autuação: 16/06/2015

Projeto : 232-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

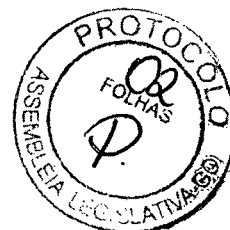
CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICMS DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PARTICULAR.



2015002096



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI Nº 232 DE 16 DE Junho /2015

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 06 / 2015
1º Secretário

Concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias ICMS dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

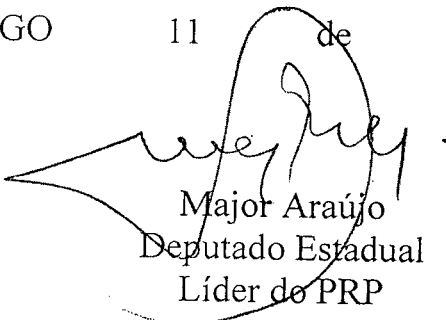
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente sobre equipamentos, materiais e acessórios, necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo compreendem-se como sistema de segurança todos os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de informática que integrem um ou mais conjunto de câmeras filmadoras, alarmes, cercas elétricas, portões eletrônicos e outros, vendidos em conjunto ou separadamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia-GO 11 de junho de 2015.


Major Araújo
Deputado Estadual
Líder do PRP